CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 18 / 12 / 2003
HORA: 16:20:30
ASS: [illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.087/2003

"CRIA O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, PADRÃO 4, NO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado, na Câmara Municipal, um cargo de Assessor Legislativo, padrão 4 de provimento em comissão e vencimentos mensais de R$ 922,95 (novecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são os que constam do anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária abaixo:
3.1.90.1.01.00.0 – Vencimentos e Vantagens fixas dos servidores

Art. 4º - Fica revogado o art. 3º do Projeto de Resolução/Resolução nº 002/92, de 27 de abril de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

PADRÃO: 04

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar os Vereadores, inclusive comparecendo em todas as sessões da Câmara na elaboração de projetos de lei, de resoluções, de atas, de cartas, de ofícios e demais correspondências e documentos oficiais, reunindo e preparando as informações e dados necessários para instruir as decisões a serem tomadas por órbitos legislativa e administrativa, assessor vereadores em qualquer outra atividade própria da atividade legislativa, aí incluída o assessoramento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 35 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos
b) Grau de Instrução: 2° Grau Completo
c) Preencher as condições exigidas pelo estatuto do Servidor Público Municipal.